

DIREITO CONSTITUCIONAL I

TURMA C

18.01.2022

I

1. Estado organizado e limitado juridicamente com vista à garantia e realização dos direitos fundamentais; Estado que se limita a respeitar a própria legalidade, qualquer que seja a forma e o conteúdo dessa lei, incluindo uma legalidade autoritária que não respeite os direitos fundamentais.

2. Autonomia político-administrativa, com órgãos de governo próprios e exercício do poder com base na Constituição do Estado e no estatuto de autonomia aprovado pelo parlamento nacional; estrutura estatal, com poder constituinte próprio e órgãos de governo próprios, com participação na elaboração e na revisão da Constituição federal.

3. Forma de governo monárquica e existência de uma Constituição; uma das modalidades da monarquia constitucional caracterizada pela existência de uma Constituição outorgada pelo monarca e pela consequente preservação de um papel e intervenção decisiva do monarca no exercício do poder.

II

Teoria das Formas Políticas e dos Sistemas de Governo, págs. 192 e segs.

III

HIPÓTESE

1. Processo constitucional de formação do governo após a realização de eleições; consequências da inexistência de maiorias absolutas de um partido ou de uma coligação; papel do Presidente da República e governos de “iniciativa presidencial”.

2. Processo constitucional de discussão do programa de governo e moção de confiança; maioria constitucionalmente exigida para a aprovação da moção de confiança; consequências daquela aprovação concreta da moção de confiança na subsistência e continuidade do Governo.

3. Distinção entre o anúncio presidencial e o acto jurídico de dissolução da Assembleia da República; associação entre o acto de dissolução e a data de realização das novas eleições.

4. A natureza da matriz portuguesa de semipresidencialismo, de Presidente-moderador, e os problemas suscitados pela eventualidade de um Presidente recusar deliberadamente os limites políticos que decorrem daquela matriz.

5. Os limites constitucionais à demissão/exoneração de um Primeiro-Ministro por parte do Presidente da República.

6. A definição constitucional de um “governo de gestão” e a tipificação constitucional das situações em que se verifica essa ocorrência e que não correspondem à situação concreta enunciada na hipótese.